

RESOLUÇÃO EMPETUR N° 07, de 15 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a política de fomento para a **celebração de Convênios** da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR, com Órgãos ou Entidades públicas ou Entidades privadas sem fins lucrativos.

A **EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR S.A.**, sociedade de economia mista, conforme Lei Federal n° 13.303/2016, Decreto Estadual n° 39.376, DE 6 DE Maio De 2013, bem como a PORTARIA SCGE N° 55, DE 27 De Novembro DE 2013 e demais normas pertinentes, com instituição autorizada por meio da Lei Estadual n° 10.690, de 27/12/1991, e regulamentada pelo Decreto n° 15.557, de 29/01/1992, em reunião da Reunião dos Conselheiros, realizada em 15 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por meio desta Resolução estabelecer sua política de fomento para formalização de convênios e assim:

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle, instituindo regras e critérios para a formalização de apoio a eventos e demais Planos de Trabalho, que visem ao desenvolvimento, à promoção, à comercialização e à divulgação do turismo em âmbito estadual:

RESOLVE:



 **Osmar Umbelin:**
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR
Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE - CEP: 53.110-970
CNPJ N° 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 1 de 21

18/02/2021

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Resolução cuida de estabelecer as regras e critérios para a formalização do apoio da **Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR** a Planos de Trabalho de diversas naturezas, para o fortalecimento das políticas públicas e para o desenvolvimento de ações dirigidas à promoção, à comercialização e à divulgação do turismo e à cultura no âmbito estadual, conforme Lei Estadual nº 14.104 de 1º de julho de 2010 e alterações trazidas pela Lei Estadual 16.454 de 06 de novembro de 2018, bem como o Decreto Estadual nº 39.376 de 06 de maio de 2013, bem como a PORTARIA SCGE Nº 55, DE 27 De Novembro DE 2013, e demais normas pertinentes:

I - A geração de novos empregos e negócios, a fim de proporcionar melhoria na distribuição de renda e na qualidade de vida das comunidades através do **turismo**;

II - A valorização, a conservação e a promoção do patrimônio cultural, natural e social, com base no princípio da sustentabilidade;

III - A criação e a qualificação de produtos turísticos que caracterizem a regionalidade, genuinidade e identidade cultural do povo pernambucano;

IV - A qualificação profissional, o incremento do produto turístico, a diversificação da oferta, a estruturação de destinos e segmentos, além da ampliação do mercado de trabalho e do consumo turístico.

Art.2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se como apoio, a celebração de **Convênio** o acordo entre a **EMPETUR** e **Órgãos ou Entidades públicas ou Entidades privadas sem fins lucrativos**, para a realização de objetivo de interesse comum dos partícipes, em regime recíproco, através de transferência de recursos.

Art.3º Para fins desta Resolução, entende-se como:

I. **CONCEDENTE:** Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, e a **Empresa de Turismo de**

18/02/2021

Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR, responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio;

II. **CONVENIENTE:** Órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta de qualquer Unidade da Federação, bem como **entidade privada sem fins lucrativos**, a ser apoiada pelo **CONCEDENTE**, através da celebração de Convênio.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DE PLANOS DE TRABALHO

Art. 4º Os Planos de Trabalho apoiados pela **EMPETUR** devem, necessariamente, guardar estrita relação com o fomento e a promoção do **turismo** no Estado de Pernambuco, dentro das seguintes categorias:

- I - Ecoturismo;
- II - Enoturismo;
- III - Geoturismo;
- IV - Turismo da melhor idade;
- V - Turismo de aventura;
- VI - Turismo cultural;
- VII - Turismo de compras;
- VIII - Turismo de estudos e intercâmbio;
- IX - Turismo de eventos;
- X - Turismo de incentivo;
- XI - Turismo de lazer e esporte;
- XII - turismo de negócios;
- XIII - Turismo de saúde;
- XIV - Turismo ecológico;



Osmar Umbelino
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR
Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE - CEP: 53.110-970
CNPJ Nº 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 3 de 21

18/02/2021

- XVI - Turismo gastronômico;
- XVII - Turismo histórico;
- XVIII - Turismo religioso;
- IX - Turismo rural;
- XX - Turismo social.

CAPÍTULO III

DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

Art. 5º Somente poderão habilitar-se ao apoio Órgãos ou Entidades públicas ou **entidades privadas sem fins econômicos**, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.104 de 1º de julho de 2010 e alterações trazidas pela Lei Estadual 16.454 de 06 de novembro de 2018 bem como o Decreto Estadual nº 39.376 de 06 de maio de 2013, Portaria SCGE nº 55 de 27 de novembro de 2013 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

Art. 6º Os prazos, critérios, forma, plano de trabalho, plano de aplicação, vedações, contrapartida, prestação de contas e demais condições para a celebração de Convênios, estão dispostos na Lei Federal nº 13.303/16, Lei Estadual nº 14.104 de 1º de julho de 2010 e alterações trazidas pela Lei Estadual 16.454 de 06 de novembro de 2018 bem como o Decreto Estadual nº 39.376 de 06 de maio de 2013, Portaria SCGE nº 55 de 27 de novembro de 2013 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

Art. 7º Todos os prazos, forma, vedações, contrapartida, prestação de contas e demais condições para a celebração de Convênios que dispõe esta Resolução, são adicionais às legislações estaduais aplicáveis.

Art. 8º Para os casos omissos nesta Resolução, Lei Estadual 14.104 de 01 de julho de 2010, Decreto Estadual nº 39.376 de 06 de maio de 2013, Portaria SCGE nº 55 de 27 de novembro de 2013, Lei Federal nº 13.303/16, será aplicada, no que couber, o disposto na Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011 e/ou demais normas pertinentes.

CAPÍTULO IV



Osmar Umbelino
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9

18/02/2021

DO COMITÊ GESTOR

Art. 9º Os Planos de Trabalho de apoio que tenham como finalidade a celebração de Convênios para transferência de recursos do Fomento ao Turismo que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e demais legislações aplicáveis serão analisadas e aprovadas pelo Comitê Gestor da Política de Fomento da EMPETUR.

§ 1º O Comitê de que trata o *caput* deste artigo será criado através de portaria conjunta do Secretário de Turismo de Pernambuco e do Diretor-Presidente da **Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR**, a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

§ 2º As reuniões do Comitê Gestor ocorrerão mensalmente ou excepcionalmente, em reuniões extraordinárias.





§ 3º Em caráter excepcional, poderão ocorrer reuniões extraordinárias do Comitê Gestor.

§ 4º Demais convênios serão aprovados pela área técnica da Empetur, que deverá seguir as mesmas condições desta Resolução.

Art. 10º Nos casos excepcionais, a análise e seleção dos projetos dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- I. O caráter tradicional e notório conhecimento popular do evento;
- II. A classificação do local como destino indutor ou de reconhecido potencial **turístico**;
- III. O grau de importância turística do projeto, através de atributos que enalteçam e divulguem valores atrelados às especificidades do Estado de Pernambuco.
- IV. A aderência à missão, a visibilidade da Empetur, dos seus produtos e serviços, e a contribuição do evento para o alcance das metas organizacionais;
- V. A colaboração do projeto para a construção e divulgação de iniciativas inovadoras para a comunidade e seus agentes e os benefícios para o público alvo;
- VI. A visibilidade do destino turístico pelo público, proporcionada pelas ações de comunicação compreendidas no projeto e a qualidade das contrapartidas frente ao apoio solicitado;

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A
Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE - CEP: 53.110-970
CNPJ Nº 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>





Osmar Umbelino
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9

Página 5 de 21

18/02/2021

- VII. A promoção de ações e eventos que ampliem as relações de turismo e negócios no âmbito do Estado de Pernambuco;
- III. A previsão de acesso especial para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam os eventos ou aos produtos e serviços oriundos do convênio.

§ 1º O plano de trabalho será analisado pelo Comitê Gestor da Política de Fomento, considerando-se aprovado se obtiver a maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos seus membros.

§ 2º A deliberação do Comitê Gestor da Política de Fomento é irreversível.

Art.11º O julgamento das propostas deve ser realizado de forma objetiva, atendendo-se, entre outros, ao interesse mútuo.

Parágrafo único. No julgamento dos valores propostos no Plano de Trabalho, a Comissão deverá atentar para as referências do mercado local, contratos ou atas de registros de preços, podendo, após diligência de esclarecimento e atendidos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, desclassificar proposta que contemple item cujo custo seja incompatível com essas referências.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES ADICIONAIS DESTA RESOLUÇÃO

Art.12º Durante a execução, não serão admitidas alterações nos Planos de Trabalho apresentados, após a deliberação do Comitê Gestor da Política de Fomento, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

§ 1º As alterações nos Planos de Trabalho deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê Gestor da Política de Fomento, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

§ 2º Excepcionalmente, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas, itens dispostos no Plano de Trabalho poderão ser alterados sem a prévia autorização do Comitê Gestor da Política de Fomento, desde que não ocorra a alteração do objeto ou que represente ônus financeiro à CONCEDENTE.



Osmar Umbelino
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR
Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE - CEP: 53.110-970
CNPJ Nº 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 6 de 21

18/02/2021

Art.13° Demais vedações a realização de Convênios estão dispostas no Decreto Estadual n° 39.376 de 6 de maio de 2013, devendo ser observadas, em especial, os artigos 4°, 5° e 6°.

Art.14° É vedada a liberação de recursos oriundos da política de fomento para atividades que:

- I - Contenham apelo político eleitoral, partidário ou intrapartidário;
- II - Violem os direitos das minorias, sob qualquer forma preconceito;
- III - Incitem a violência ou o uso de drogas ilícitas;
- IV - Agridam o meio ambiente;
- V - Desrespeitem princípios éticos;
- VI - Não estejam na área de atuação da **EMPETUR** e/ou alinhados com as diretrizes do Governo do Estado de Pernambuco;
- VII - Contrariem quaisquer preceitos constitucionais ou legais.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art.15° O Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos Recursos deverão ser elaborados com informações claras e suficientes a fim de caracterizar o objeto com a justificativa, considerando ser excepcional, nos termos do artigo 5°, § 2°, da Lei Estadual n° 14.104/10; a comprovação da real necessidade do apoio financeiro; e seus objetivos claros e expressamente vinculados à política de fomento e a sua contribuição as políticas públicas.

Art.16° O Plano de Aplicação deverá ser elaborado com a discriminação de todos os itens contidos no Plano de Trabalho, de forma que seja possível identificar com precisão: o produto ou serviço, quantidade a ser adquirida, taxas e impostos existentes, os beneficiários das contratações, bem como outros detalhamentos necessários para a análise dos custos declarados e da afinidade destes com o objetivo do Plano de Trabalho.



Osmar Umbelino
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR
Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE - CEP: 53.110-970
CNPJ N° 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 7 de 21

18/02/2021

Parágrafo único. Entende-se como beneficiários das contratações, os participantes do Plano de Trabalho ou evento que serão beneficiados com os materiais ou serviços, a exemplo de hospedagens e passagens, entre outros.

Art.17° O valor a ser transferido deve, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, nos termos do parágrafo único do artigo 16 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.18° O representante do **CONVENIENTE** deve comprovar seu vínculo com a entidade demonstrando os poderes de que dispõe para, nesse ato, representá-lo.

Art.19° Além dos dispostos nesta Resolução, a elaboração do Plano de Trabalho para a celebração de Convênios deverá seguir os dispostos na Lei Estadual 14.104, de 01 de julho de 2010, Decreto Estadual n° 39.376, de 06 de maio de 2013, Portaria SCGE n° 55, de 27 de novembro de 2013, em especial, quanto ao disposto no Capítulo III da referida portaria.

CAPÍTULO VII

DA APROVAÇÃO

Art.20° Após a aprovação, o **PROPONENTE** deverá completar a solicitação seguindo as instruções constantes no **Anexo I- Formalização do Apoio**, desta Resolução.

Parágrafo único. A documentação referente aos Planos de Trabalho não selecionados pelo Comitê Gestor da Política de Fomento não será devolvida aos proponentes, que serão cientificados previamente pela **EMPETUR**.



Osmar Umbelino
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR

Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE - CEP: 53.110-970
CNPJ N° 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 8 de 21

18/02/2021

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO

Art. 21° Os Convênios provenientes da política de fomento deverão fazer a inserção das logomarcas da **CONCEDENTE** nos itens dos serviços e materiais, bem como fazer citações do apoio nas diversas formas de mídia utilizadas.

§ 1° Para fins divulgação das logomarcas e citações do apoio, entende-se como **CONCEDENTE**, no mínimo, o Governo de Pernambuco, podendo ser extensivo à **SETUR** e **EMPETUR**.

§ 2° As filmagens deverão registrar, no mínimo, 15 (quinze) minutos de cada etapa do Convênio, duração necessária e suficiente a fim de comprovar, no mínimo, serviços e materiais dispostos, o local e a data da realização das atividades, conforme Plano de Trabalho e as demais obrigações dispostas nesta Resolução.

§ 3° Os registros fotográficos deverão comprovar a realização e a caracterização do objeto do convênio, além de todos os materiais e os serviços contratados (qualitativa e quantitativa), conforme Plano de Trabalho e as demais obrigações dispostas nesta Resolução.

Art. 22° A **EMPETUR** disponibilizará vídeos institucionais de promoção do turismo pernambucano, para que sejam exibidos, obrigatoriamente pelo **PROPONENTE**, nos eventos apoiados pela política de fomento.

CAPÍTULO IX

DA CONTRAPARTIDA

Art. 23° A contrapartida financeira exigida dos municípios nos convênios celebrados será obrigatória e estabelecida em termos percentuais sobre o valor total previsto no Decreto Estadual nº 39.376, de 06 de maio de 2013, Portaria SCGE nº 55, de 27 de novembro de 2013 e suas alterações.

Art. 24° Os convênios firmados pela **EMPETUR** com organizações privadas sem fins econômicos que, em regime de cooperação mútua, fomentam o turismo no Estado devem prever a contrapartida estabelecida em termos percentuais sobre o valor total previsto no

18/02/2021

Decreto Estadual nº 39.376, de 06 de maio de 2013, Portaria SCGE nº 55, de 27 de novembro de 2013 e suas alterações.

CAPÍTULO X

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art.25º A liberação dos recursos destinados aos Planos de Trabalho aprovados pelo Comitê Gestor da Política de Fomento somente será realizada após a formalização dos convênios celebrados com entidades públicas ou organizações privadas sem fins econômicos, os recursos aprovados pelo Comitê Gestor da Política de Fomento serão transferidos, de acordo com o cronograma das etapas previstas no plano de trabalho.

Art.26º A liberação ocorrerá em momento posterior ao desembolso da contrapartida.

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE CONVÊNIOS

Art.27º Toda a movimentação de recursos do Convênio será realizada observando-se os preceitos dispostos no Decreto Estadual nº 39.376, de 06 de maio de 2013, Portaria SCGE nº 55, de 27 de novembro de 2013 e suas alterações.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Art.28º Para a contratação com terceiros em convênios celebrados com a Empetur, órgãos e entidades da administração públicas deverão seguir o que dispõe o Art. 32 da Portaria SCGE nº 55, de 27 de novembro de 2013.

Art.29º Para a contratação com terceiros, em convênios celebrados com a Empetur, entidades privadas sem fins econômicos deverão seguir o que dispõe os Art. 33 e Art. 34 da Portaria SCGE nº 55, de 27 de novembro de 2013.

Art.30º É vedada a contratação de pessoas físicas ou jurídicas sublocatárias de bens ou serviços.



Osmar Umbelino
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR
Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE - CEP: 53.110-970
CNPJ Nº 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 10 de 21

18/02/2021

CAPÍTULO XIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31° O **PROPONENTE** deverá prestar contas de todas as despesas constantes no Plano de Trabalho, inclusive das despesas custeadas com recursos próprios, encaminhando as vias originais ou através de cópias comprobatória das respectivas despesas, além das obrigações dispostas no Decreto Estadual n° 39.376, de 06 de maio de 2013, Portaria SCGE n° 55, de 27 de novembro de 2013 e suas alterações.

Art. 32° As despesas deverão ser comprovadas, nas prestações de contas parciais e finais, mediante documentos originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **PROPONENTE** e devidamente identificados com o número do Convênio.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33° Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos no que couber pelo Comitê Gestor da Política de Fomento da EMPETUR, bem como pelo Decreto Estadual n° 39.376, de 06 de maio de 2013, Portaria SCGE n° 55, de 27 de novembro de 2013 e suas alterações e demais normas pertinentes.

Art. 34° Todos os documentos de que trata esta Resolução devem ser apresentados os originais para que o AGENTE ADMINISTRATIVO faça a devida conferência dos mesmos, nos termos da Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018.

I. Todos os documentos requisitados por esta Resolução, deverão ser apresentados na sua via original e cópia para confrontação pelos servidores da EMPETUR, para fins de lavrar a sua autenticidade no próprio documento, nos termos do inciso II do art. 3° da Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018.

II. Quando não for possível demonstrar os documentos originais para fins de conferência pelos servidores da EMPETUR, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo **representante do proponente e/ou responsável pelo documento em análise**, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às

18/02/2021

sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do §2º do art.3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art.35º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria, deve-se excluir o dia do início e incluir o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se seu vencimento ocorrer em sábado, domingo, feriado, dia de ponto facultativo ou em qualquer dia em que não haja expediente normal para a Administração Pública de Pernambuco.

Art.36º Revoga-se a Resolução de Diretoria nº 05, de 17 de agosto de 2015, no que rege a concessão de apoio a Convênios.

Art.37º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Presidência da EMPETUR, 15 de janeiro de 2020.

Procurador Geral Adjunto


(Representante do Estado de Pernambuco
Na forma do Art. 3º, Inciso XVI, da
Lei Complementar nº 02/1990)



ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO
Presidente do Conselho de Administração



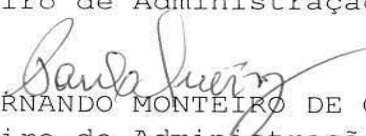
Osmar Umbelino
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9



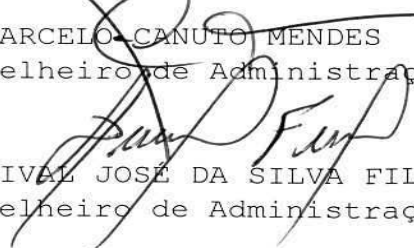
RONALDO ALVES DA SILVA
Conselheiro de Administração



MARCELO CANUTO MENDES
Conselheiro de Administração



PAULO FERNANDO MONTEIRO DE QUEIROZ
Conselheiro de Administração



LOURIVAL JOSÉ DA SILVA FILHO
Conselheiro de Administração

18/02/2021

ANEXO I – FORMALIZAÇÃO DO APOIO

| ITEM | DESCRIÇÃO | S | URAS |
|------|--|---|------|
| 1 | Ofício do Prefeito(a) ou autoridade competente do Órgão Público ou da Entidade privada | | X |
| 2 | Projeto, elaborado conforme Anexo XVII desta Resolução, contendo Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, com a prévia, circunstanciada e individualizada justificativa para o apoio financeiro, considerando ser ele excepcional, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Lei Estadual nº 14.104/10. | X | X |
| 3 | Plano de Aplicação, com a discriminação de todos os itens contidos no Plano de Trabalho, de forma que seja possível identificar com precisão: produto/serviço e quantidade a ser adquirida, as taxas e impostos, os beneficiários das contratações (a exemplo de hospedagens e passagens), artistas contratados, bem como outros detalhamentos necessários para a análise dos custos declarados e da afinidade destes com o objetivo do Plano de Trabalho. | X | X |
| 4 | Comprovante de endereço da entidade | X | |
| 5 | Comprovante de residência dos responsáveis | X | X |
| 6 | Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF dos responsáveis | X | X |
| 7 | Estatuto ou Contrato Social, atualizados e autenticados. | X | |
| 8 | Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com indicação dos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF | X | |
| 10 | Estimativa de outras receitas | X | |
| 11 | Ato de nomeação do dirigente da entidade pública | | X |
| 12 | Cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu o corpo dirigente da entidade, devidamente registrada no cartório competente | X | |
| 13 | Ata da eleição do responsável legal (cópia autenticada) | X | |
| 14 | Diploma Eleitoral (em cópia autenticada); | | X |
| 15 | Cópia da Consulta da situação cadastral efetuada no sítio da Secretaria da Receita Federal (CNPJ atualizado) | X | X |
| 16 | Cópia da Carteira de Identidade do(s) responsável (s) (em cópias autenticadas); | X | X |
| 17 | Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União (MF/Receita Federal); | X | X |

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR
Av. Professor Andrade Bezerra, s/n – Salgadinho – Olinda – PE – CEP: 53.110-970
CNPJ Nº 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 13 de 21

18/02/2021

[Handwritten signatures and stamps]
Osmar Ubalino
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9
EMPETUR

| | | | |
|----|---|---|---|
| 18 | Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; | X | X |
| 19 | Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares em nome da Entidade Proponente, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na Rua da Aurora 885 (Vinculada ao CPF do seu Representante Legal); | | X |
| 20 | Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda do Município, no qual está instalada a sede do proponente; | X | X |
| 21 | Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros (INSS); | X | X |
| 22 | Certidão Negativa de Débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; | X | X |
| 23 | Certidão Negativa de Pendências junto a EMPETUR ; | X | X |
| 24 | Certidão Negativa de Regularidade Fiscal perante a Fazenda do Estado de Pernambuco; | X | X |
| 25 | Certidão Negativa Expedida pela Gerência de Auditoria Prestação e Tomada de Contas – GAPC, expedida pela Secretaria Especial da Controladoria do Estado de Pernambuco, na Rua Santo Elias 535-Espinheiro, em nome da Entidade Solicitante e do seu Representante Legal; | X | X |
| 26 | Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda do Município (se for cadastrado no CIM). | X | |
| 27 | Declaração de que nenhum dos seus representantes legais ocupa cargo de forma ativa no Poder Público de entidade Direta ou Indireta; | X | |
| 28 | Declaração Expressa de que nenhum de seus representantes legais é cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou por adoção, de qualquer dos membros do Comitê Gestor da Política de Fomento ou Funcionário da Empetur; | X | |
| 29 | Declaração Expressa informado existência ou não de apoio de outras Entidades, no caso de estar recebendo apoio de outras entidades, citar as entidades e os valores correspondentes. | X | X |
| 30 | No mínimo, 03 orçamentos dos serviços e/ou materiais dispostos no Plano de Aplicação | X | X |
| 31 | Certidão Negativa de Débito ou equivalente, expedida pelo FUNAFIN previdenciárias. | | X |
| 33 | Declaração de Abertura de conta bancária exclusiva para o Convênio, conforme Anexo XIX | X | X |
| 34 | Cópia do comprovante de conta corrente para depósito. | X | X |
| 35 | Declaração de Contrapartida | X | X |
| 36 | Leis instituidoras, atas recentes e declaração expressa, assinada pelo Chefe do Poder Executivo, sob as penas da lei penal, de que a Municipalidade observou a legislação relativa ao cumprimento das obrigações que regulamentam a composição e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde; Direitos e Tutela da Criança e do | | X |

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR
Av. Professor Andrade Bezerra, s/n – Salgadinho – Olinda – PE – CEP: 53.110-970
CNPJ Nº 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 14 de 21

18/02/2021

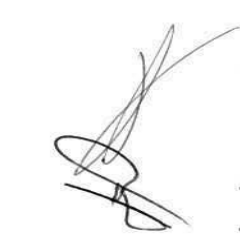
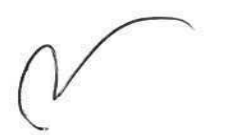

[Handwritten signatures]

Osmair Umbelino
Diretor Jurídico
Mat. 897-9

EMPETUR

| | | | |
|----|--|---|---|
| | Adolescente; Assistência Social; Educação; Acompanhamento do FUNDEB; Alimentação Escolar (no caso de haver convênio firmado com o Estado para a municipalização de Merenda escolar); | | |
| 37 | Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao exercício imediatamente anterior àquele em que será assinado o Convênio | | X |
| 38 | Relatório Resumido de Execução Orçamentária, relativo ao exercício imediatamente anterior àquele em que será assinado o Convênio | | X |
| 39 | Legislação que Instituiu e Regulamentou os Impostos e Taxas de sua Competência; | | X |
| 40 | Recibo de entrega de dados contábeis do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Poderes, Órgãos e Entes da Federação – SISTN da Caixa Econômica Federal | | X |
| 40 | Cadastro de Regularidade e Transferência e emissão da CERT – Certidão de Regularidade e Transferência | X | X |

ANEXO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR
Av. Professor Andrade Bezerra, s/n – Salgadinho – Olinda – PE – CEP: 53.110-970
CNPJ N° 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 15 de 21

18/02/2021

| ITEM | DESCRIÇÃO | CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS | CONVÊNIO COM PREFEITURAS |
|------|--|---------------------------------|--------------------------|
| 1 | Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas, relacionando os documentos encaminhados, devidamente rubricados, dentro do prazo previsto na Resolução N.07 | X | X |
| 2 | Encaminhamento de mídia com a filmagem, em plano aberto e fechado, que deverão registrar, no mínimo, tempo superior a 15 (quinze) minutos, duração necessária e suficiente a fim de comprovar a realização do evento ou da atração artística, as contrapartidas (se houver), o local e a data da realização do evento, conforme projeto e as demais obrigações dispostas nesta Resolução. (Deverá registrar todas as atividades e itens de despesas do evento e não apenas aquelas apoiadas pela Empetur) | X | X |
| 3 | Encaminhamento dos registros fotográficos, em plano aberto e fechado, que deverão comprovar a realização e caracterização do evento, a contrapartida, a comprovação qualitativa e quantitativa das obrigações dispostas nesta Resolução e no Projeto, sendo vedada a utilização de imagens da mídia da filmagem). (Deverá registrar todas as atividades e itens de despesas do evento e não apenas aquelas apoiadas pela Empetur) | X | X |
| 5 | Notas Fiscais (ou demais documentos substitutos) de todas as despesas do evento e não apenas daquelas custeadas com recursos da EMPETUR, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, emitidas em nome do Conveniente e com a anotação do número do Convênio. | X | X |

| | | | |
|----|--|---|---|
| 6 | Via original e cópias dos contratos de prestação de serviços realizados, conforme Plano de Aplicação | X | X |
| 7 | Cópia de cheques e comprovante da compensação e/ou comprovantes de transferências bancárias que comprovem o pagamento das despesas, conforme Plano de Aplicação. | X | X |
| 8 | Cópia das Notas de Empenho que comprovem o pagamento das despesas, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação | X | X |
| 9 | Extrato bancário que comprove as movimentações dos recursos e o pagamento das despesas, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação (conciliação bancária) | | X |
| 10 | Comprovantes dos recolhimentos de impostos em suas vias originais ou cópias. | X | X |
| 11 | Comprovantes do pagamento de taxas, em suas vias originais ou cópias. | X | X |
| 12 | Encaminhamentos dos informes jornalísticos e/ou mídia social que comprovem, de forma inequívoca, que será realizado o evento, conforme Plano de Trabalho | X | X |
| 13 | Encaminhamento de mídia espontânea que comprove, de forma inequívoca a realização do evento | X | X |
| 14 | Relatório referente a execução física e financeira do Plano de Trabalho, em especial quanto ao atendimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho | X | X |
| 15 | Recolhimentos e Retenções dos itens do plano de aplicação, quando houver | X | X |
| 16 | Comprovação da devolução do saldo remanescente da conta do convênio, quando houver | X | X |
| 17 | Termo de encerramento da conta do Convênio | X | X |

18/02/2021

ANEXO III – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | SANÇÃO ADMINISTRATIVA |
|------|---|--------------------------------------|
| 01 | Não encaminhar mídia com a filmagem do evento ou encaminhar com tempo de duração inferior a 5':00" minutos de filmagem | Glosa de 100% dos recursos recebidos |
| 02 | Encaminhar mídia com a filmagem do evento com tempo inferior ao previsto nesta Resolução, entre 05':01" e 10':00" minutos de duração | Multa de 10% do valor do Convênio |
| 03 | Encaminhar mídia com a filmagem do evento com tempo inferior ao previsto nesta Resolução, entre 10':01" e 14':59" minutos de duração | Multa de 5% do valor do Convênio |
| 04 | Deixar de evidenciar no vídeo e nos registros fotográficos, no mínimo, o evento, o local do evento e os serviços descritos no Plano de Trabalho | Glosa de 100% dos recursos recebidos |
| 05 | Não encaminhar e/ou deixar de evidenciar no vídeo, no mínimo, o evento, o local do evento e os serviços descritos no Plano de Trabalho | Multa de 20% do valor do Convênio |
| 06 | Não encaminhar e/ou deixar de evidenciar nos registros fotográficos, a realização e caracterização do evento, o local do evento, todos materiais e os serviços contratados e demais obrigações dispostas nesta Resolução e no Plano de Trabalho, sendo vedado neste item a utilização de imagens de filmagens | Multa de 20% do valor do Convênio |
| 07 | Não divulgar a logomarca do CONCEDENTE através de telões, cartazes, faixas ou banners e nem fazer citação ao CONCEDENTE | Multa de 10% do valor do Convênio |
| 08 | Não divulgar a logomarca do CONCEDENTE através de telões, cartazes, faixas ou banners, desde que tenha feito citações ao CONCEDENTE | Multa de 5% do valor do Convênio |
| 09 | Deixar de apresentar relatório comparativo de todos os itens previstos contidos no Plano de Aplicação e o realizado, com as informações mínimas: descrição do item, quantidade e valor unitário e total | Multa de 5% do valor do Convênio |

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR
Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE - CEP: 53.110-970
CNPJ Nº 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 18 de 21


Osmar Umbelino
Diretor Jurídico
Mat. 6597-9

18/02/2021

| | | |
|----|--|---|
| 10 | Deixar de apresentar Recibos/Notas Fiscais de todas as despesas do evento e não apenas daquelas custeadas com recursos da EMPETUR, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação | Glosa de 100% da despesa não comprovada |
| 11 | Deixar de apresentar cópias dos contratos de prestação de serviços prestados, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação | Glosa de 100% da despesa não comprovada |
| 12 | Deixar de apresentar cópia de cheques e/ou comprovantes de transferências bancárias que comprovem o pagamento das despesas, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação | Glosa de 100% da despesa não comprovada |
| 13 | Deixar de apresentar Extrato bancário que comprove as movimentações dos recursos e o pagamento das despesas, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação | Glosa de 100% da despesa não comprovada |
| 14 | Deixar de apresentar Comprovantes dos recolhimento de impostos | Glosa de 100% da despesa não comprovada |
| 15 | Deixar de apresentar Comprovantes do pagamento de taxas | Glosa de 100% da despesa não comprovada |
| 16 | Deixar de apresentar Relatório de realização do evento, em especial quanto ao atendimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho | Multa de 5% do valor do Convênio |
| 17 | Deixar de apresentar amostras dos DVDs, CDs ou Livros, conforme Plano de Trabalho | Glosa de 100% da despesa não comprovada |
| 18 | Não entregar amostras de demais itens (se houver), conforme Plano de Trabalho | Glosa de 100% da despesa não comprovada |
| 19 | Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; | Glosa de 100% da despesa e Multa de 10% do Convênio |
| 20 | Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho; | Glosa de 100% da despesa e Multa de 10% do Convênio |
| 21 | Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento convênio sem autorização do presidente da EMPETUR, conforme Plano de | Glosa de 100% da despesa e Multa de 10% do Convênio |

| | | |
|--------|---|--|
| | Trabalho; | |
| 2 2 | Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; | Glosa de 100% da despesa e Multa de 10% do Convênio |
| 2 3 | Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos. | Glosa de 100% da despesa e Multa de 10% do Convênio |
| 2 4 | Realizar despesas não previstas no Plano de Trabalho, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas | Glosa de 100% da despesa e Multa de 10% do Convênio |
| 2 5 | Atos, ações e imagens que contenham apelo político partidário | Glosa de 100% do Convênio e Multa de 10% do Convênio |
| 2 6 | Atos, ações e imagens que caracterize promoção política ou pessoal | Glosa de 100% do Convênio e Multa de 10% do Convênio |
| 2 7 | Atos, ações e imagens que violem os direitos das minorias, sob qualquer forma preconceito; | Glosa de 100% do Convênio e Multa de 10% do Convênio |
| 2 8 | Atos, ações e imagens que incitem a violência ou o uso de drogas ilícitas; | Glosa de 100% do Convênio e Multa de 10% do Convênio |
| 2 9 | Atos, ações e imagens que agridam o meio ambiente; | Glosa de 100% do Convênio e Multa de 10% do Convênio |
| 3 0 | Atos, ações e imagens que desrespeitem princípios éticos | Glosa de 100% do Convênio e Multa de 10% do Convênio |
| 3 1 | Não informar ao Comitê Gestor da Política de Fomento quanto a previsão de obtenção de receitas com inscrições e venda de ingressos | Multa de 10% do valor do Convênio |
| 3 2 | Não informar ao Comitê Gestor da Política de Fomento quanto a previsão de obtenção de recursos através de patrocínios, copatrocínios e demais apoios recebidos através de entidades públicas e privadas | Multa de 10% do valor do Convênio |
| 3 3 | Não apresentar relatório detalhado quanto ao faturamento obtido com inscrições e venda de ingressos | Glosa de 100% do Convênio e Multa de 10% do Convênio |
| 3 4 | Não apresentar relatório detalhado quanto ao recebimento de recursos através de patrocínios, | Glosa de 100% do Convênio e Multa de 10% do Convênio |

[Handwritten signatures and marks on the right margin]

Osma Lybeteino
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9



| | | |
|--------|---|---|
| | copatrocínios e demais apoios recebidos através de entidades públicas e privadas | |
| 3 5 | Omitir que possui em seu quadro societário, ainda que na condição de sócio minoritário, cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou por adoção, com qualquer dos membros do Comitê Gestor da Política de Fomento da EMPETUR. | Glosa de 100% do Convênio e Multa de 10% do Convênio |
| 3 6 | Empregar menores de 18 anos | Glosa de 100% do Convênio e Multa de 10% do Convênio |
| 3 7 | Ausência da prestação de contas, nos prazos constante nesta Resolução | Glosa de 100% do Convênio, Multa de 10% do Convênio e negatificação na SCGE/PE |
| 3 8 | Executar o objeto distinto ao aprovado no Plano de Trabalho, sem prévia autorização do Comitê Gestor da Política de Fomento | Glosa de 100% do Convênio e Multa de 10% do Convênio |
| 3 9 | Deixar de aplicar em caderneta de poupança os recursos recebidos para utilização em prazo superior a 30 dias da data do recebimento. | Glosa do valor referente aos juros da caderneta de poupança referente ao período em que não houve a aplicação financeira. |
| 4 0 | Realização do evento por produtores distintos ao declarado na solicitação do apoio, sem a prévia autorização do Comitê Gestor (entidades privadas) | Glosa de 100% do Convênio e Multa de 10% do Convênio |



Osmar Umbelino
Diretor Jurídico
Mat. 8597-9

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S/A - EMPETUR

Av. Professor Andrade Bezerra, s/n - Salgadinho - Olinda - PE - CEP: 53.110-970
CNPJ Nº 10.931.533/0001-40 - Fone: (81) 3182.8000 - <http://www.empetur.com.br>

Página 21 de 21

18/02/2021